MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

Estudo de Direito Comparado sobre o período de férias judiciais

1 de Abril de 2005

Na sequência de uma solicitação do Gabinete de S. exa o Secretário de Estado da Justiça procedeu-se à recolha de informação jurídica sobre férias judiciais noutros ordenamentos jurídicos, com destaque para as ordens dos restantes Estados-membros da União Europeia, com o propósito de responder a três questões, a saber:

1) Qual o sistema de férias judiciais existente?

2) O regime de férias judiciais foi alvo recente de alguma alteração?

3) Qual o montante anual de dias de férias de um magistrado?

Não foi possível responder ao trio de perguntas relativamente a todos os Estados cuja legislação foi consultada.

Das pesquisas efectuadas junto de contactos internacionais e pelo próprio GPLP resultou:

Espanha:

Em Espanha, os Tribunais estão encerrados nos dias 24 e 31 de Dezembro, durante o mês de Agosto e durante outros 14 dias feriados (nacionais, regionais e locais). Durante as férias judiciais, os prazos processuais apenas se mantém para os processos urgentes, para a fase investigatória dos crimes e para os assuntos relacionados com direitos fundamentais.

O sistema não sofreu qualquer alteração de vulto recentemente, apesar de, apenas em 2003, se ter optado por integrar os dias 24 e 31 de Dezembro e todos os Sábados no período de encerramento dos Tribunais.

Os magistrados têm direito a um mês inteiro de férias (preferencialmente entre 1 e 31 de Agosto, mês durante o qual os Tribunais não laboram). Caso optem por repartir as suas

GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

férias por dois meses, são titulares de 30 dias de descanso. Para além deste tempo, todos

os magistrados podem gozar dezoito dias de licença, repartidos por três períodos de seis

dias.

Grécia

As férias judiciais decorrem de 1 de Julho a 5 de Setembro.

A legislação sobre férias judicias permanece inalterada desde 1991.

Os magistrados dispõem de 1 mês de férias por ano.

República Checa

Na República Checa não existem períodos pré-definidos de férias judiciais, não estando,

consequentemente, os Tribunais encerrados durante períodos fixos (com óbvia excepção

dos fins-de-semana e dias feriados).

Os magistrados dispõem de cinco semanas de férias, à semelhança do que sucede com

os outros funcionários públicos.

Suiça (Cantão de Neuchâtel)

De acordo com o artigo 118.º do Código de Processo Civil de 1991, as férias judiciais

são marcadas entre os 7 dias anteriores à Páscoa e os sete dias posteriores a este feriado

(inclusive), de 15 de Julho a 15 de Agosto (inclusive) e de 18 de Dezembro a 1 de

Janeiro (inclusive). Nesse período não se efectuam julgamentos, salvo em casos

urgentes e noutras situações definidas na lei (artigo 119.º do mesmo código); nas férias

judiciais os prazos fixados pela lei ou pelo juiz suspendem-se (artigo 120.°).

A lei foi alterada no ano 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2001.

Anteriormente, o período de férias judiciais decorria de 10 de Julho a 20 de Agosto

(inclusive) e de 20 de Dezembro a 2 de Janeiro (inclusive).

Bélgica

As férias judiciais são estabelecidas entre o primeiro dia de Julho e o último dia de

Internet: www.gplp.mj.pt

Agosto (artigos 334.º e ss. do Code Judiciaire).

Itália



GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

As férias começam a 1 de Agosto e findam em 15 de Setembro (artigo 90.º e ss. do

Ordinamento Giudiziario, publicado na Gazzetta Ufficiale de 4 de Fevereiro de 1941 –

modificada).

Na prática, o artigo 91 do Regio Decreto 12/1941 (do Ordinamento Giudiziario)

estabelece que no início de cada ano é fixado o período de férias que dura 45 dias. A Lei

742 de 1969 (relativa à suspensão dos prazos processuais) estabelece que, no período

fixado entre 1 de Agosto e 15 de Setembro, os prazos processuais suspendem-se e,

consequentemente (ainda que não expressamente previsto), são suspensas as audiências

de julgamento (excepto para os processos urgentes).

As férias dos magistrados são bastante extensas, durando os já mencionados 45 dias, a

gozar desfasadamente, para que seja dado o devido andamento aos processos urgentes.

Os magistrados que estiveram a trabalhar em Agosto nos processos urgentes, terão

direito a férias fora do período de férias judiciais.

França

Não existem férias judiciais (Code d'Organization Judiciaire – artigos L-710-1, L-221-3

e L-640-2). Existe, todavia, o conceito de «Service allégé» que designa a moldura

temporal durante a qual os magistrados e os funcionários judiciais gozam as suas férias

(de duração igual à de qualquer outro funcionário público).

O artigo L-710-1 foi alterado pela Lei n.º 95-125, de 8 de Fevereiro de 1995.

Alemanha

Os artigos 199 a 202 do GVG (Judiciary Act) que tratavam das férias judiciais

(definidas entre o dia 16 de Julho e o dia 15 de Setembro) foram revogados, com efeitos

a 1 de Julho de 1997. Optou-se, em matéria civil, por uma solução de compromisso

prevista no §227, 3.º parágrafo do Código de Processo Civil (ZPO), segundo a qual

«uma data de audiência fixada entre 1 de Julho e 31 de Agosto será adiada por pedido

efectuado no prazo máximo de uma semana após recepção da citação ou da marcação da

Internet: www.gplp.mj.pt

data, exceptuadas leituras de sentenças. Esta disposição não se aplica a:

1) processos urgentes;

2) litígios relativos a arrendamento;

GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

3) matérias familiares;

4) disputas sobre letras de câmbio ou cheques;

5) litígios sobre construções, quando a disputa for acerca da continuação de

construções já começadas;

6) disputas sobre licenças para uso ou devolução de bens protegidos por arresto;

7) procedimentos de «exequatur» ou actos judiciais em arbitragem».

O adiamento das audiências não será concedido quando o processo necessite de ser

acelerado.

Como decorre do parágrafo anterior as alterações legais surtiram efeito a 1 de Julho de

1997.

Os juízes dispõem de 29 dias de férias (até aos 40 anos) e de 30 dias (dos 40 anos em

diante).

Áustria

As anteriores férias judiciais de 15 de Julho a 25 de Agosto chamam-se agora «tempo

livre de processos». As alterações ao sistema foram introduzidas em 2003.

Finlândia

Não existe legislação específica sobre férias judiciais. Os Tribunais dispõem do mesmo

calendário de funcionamento que qualquer outro departamento da Administração

Pública.

O sistema não sofreu nenhuma modificação nos últimos anos.

Os magistrados são titulares de idêntico número de dias de férias que qualquer outro

Internet: www.gplp.mj.pt

funcionário público (2 ou 2,5 dias por mês, consoante a sua antiguidade).

Irlanda

a) Tribunais Superiores (High e Supreme Courts)

GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

São quatro os períodos de férias judiciais nos Tribunais Superiores irlandeses, a

saber:

O período das férias do Natal (compreendido entre 24 de Dezembro e 6 de

Janeiro);

O período das férias da Páscoa (que se estende da segunda-feira anterior à data

festiva religiosa ao Sábado da semana de Páscoa);

O período das férias de «Whitsun» (que começa na sexta-feira que antecede o

«Whitsun» e termina no Sábado da semana de «Whitsun»);

O período das férias longas (que se inicia de 1 de Agosto e termina a 30 de

Setembro).

O sistema permanece inalterado desde 1986.

Os magistrados gozam normalmente as suas férias durante as interrupções «supra»

assinaladas. Não existe nenhum preceito legal que defina o número de dias de

férias a que um juiz tem direito. São estabelecidos sistemas de rotatividade.

Tribunais de 1.ª instância (District e Circuit Courts) b)

Tal como sucede nos Tribunais Superiores, também nos Circuit Courts decorre

uma interrupção da actividade jurisdicional durante os meses de Agosto e

Setembro, não tendo o regime legal sofrido alterações recentemente.

Todavia, nos District Courts apenas o mês de Agosto é mês de férias judiciais.

Nestes Tribunais, contudo, a partir da quinta-feira anterior à Páscoa é possível

estabelecer seis dias consecutivos adicionais de férias a partir de 23 de Dezembro

pode ser agendado um outro período de acréscimo interruptivo de nove dias

consecutivos.

À semelhança do que sucede nos Tribunais Superiores, aos juízes dos Tribunais de

1.ª instância não é aplicável qualquer dispositivo legal que defina o número de

dias de férias.

Países-Baixos

GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

Nos Países-Baixos não existem férias judiciais e o sistema não foi alterado

recentemente.

Os magistrados têm direito a 21 dias de férias, gozando os mais anciãos de três dias

suplementares. Todavia, os juízes, tal como todos os outros funcionários da

Administração Central, trabalham 40 horas por semana, sendo apenas remunerados por

36, o que lhes permite obter 25 dias de licença, alguns dos quais podem ser substituídos

pela remuneração correspondente.

Lituânia

Na Lituânia não existem férias judiciais. Os Tribunais estão em funcionamento durante

todo o ano.

Estados Unidos da América

A natureza federal dos Estados Unidos da América fomenta a variedade legislativa. No

entanto, da pesquisa efectuada parece resultar que os Tribunais encerram somente nos

dias feriados, não existindo, consequentemente, férias judiciais.

Brasil

Antes da Emenda Constitucional aprovada em Dezembro de 2004, estavam previstos

dois tempos de férias judiciais (de 2 a 31 de Janeiro e de 2 a 31 de Julho).

Todavia, por força da Emenda Constitucional o novo artigo 93.°, XII da Constituição

Federal passou a indicar que «a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado

férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que

não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente», o que motivou a

não subsistência do «feriado forense no período de 2 a 21 de Janeiro e do regime de

plantão judiciário» (comunicado Conselho Superior da Magistratura n.º 1/2005).

Apesar deste preceito da Lei Fundamental, o Colégio Permanente dos Juízes Presidentes

dos Tribunais de Justiça do Brasil emitiu a «Carta do Aracaju», segundo a qual, a

inexistência de uma Lei Complementar regulamentadora das modificações

constitucionais permite manter o período de férias estabelecido entre 3 e 31 de Janeiro,

devendo os Tribunais somente despachar os processo urgentes.

Internet: www.gplp.mj.pt



GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

Veja-se a este propósito <a href="http://www.justilex.com.br/noticiasview.asp?cd\_noticia=1756">http://www.justilex.com.br/noticiasview.asp?cd\_noticia=1756</a> e <a href="http://tjdf25.tjdf.gov.br/siteacsteste/not\_selectionada.jsp?id=4454">http://tjdf25.tjdf.gov.br/siteacsteste/not\_selectionada.jsp?id=4454</a>.

Peru

As férias judiciais são de apenas um mês. Compete ao Conselho Executivo do Poder Judicial fixar esse período. De forma a não perturbar a justiça durante esse tempo foram instalados, para o ano de 2005, «órgãos jurisdicionais de emergência».

<u>CONCLUSÕES</u>

Da pesquisa efectuada resulta sinteticamente que:

- 1) O regime de férias judiciais pode variar consideravelmente de Estado para Estado;
- 2) Dentro do próprio espaço jurídico da União Europeia encontram-se regimes assaz diversos;
- 3) Certos Estados optaram por não contemplar férias judiciais (*v.g.*, Países Baixos, República Checa, Finlândia, Estados Unidos);
- 4) Nos Estados onde o conceito de férias judiciais é legalmente consagrado, a sua extensão é muito variável, podendo ir de um mês (Espanha e Peru) até períodos mais longos que, por vezes, atingem (Bélgica) ou excedem dois meses (Irlanda e Grécia, por exemplo);
- 5) Existem, por vezes, mecanismos extraordinários de interrupção do trabalho judicial (como sucede em Espanha com as licenças repartidas);
- 6) Alguns sistemas são marcados pela longevidade e imutabilidade;
- 7) Outros alteraram muito recentemente o seu regime (a título de exemplo, o Brasil reviu a sua Constituição, por forma a suprimir as férias judiciais);
- 8) A duração das férias judiciais não obsta a que o tempo legal de férias dos juízes seja determinado de acordo com a legislação geral da Administração Pública (como sucede, por exemplo, na Grécia onde, apesar do longor das férias judiciais, os magistrados apenas são titulares de um mês de descanso);
- O período de férias dos magistrados não é uniforme nos ordenamentos jurídicos analisados, podendo coincidir com os dos restantes funcionários públicos ou ser superior;



GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO

- 10) É comum que nos países conhecedores do instituto das férias judiciais existam normas que isentem algumas espécies processuais da suspensão motivada pelo interregno de funções da actividade jurisdicional;
- 11) Nalguns Estados foram criados mecanismos alternativos às férias judiciais (caso do «service allégé» gaulês).